



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 726.

EM, 27 DE ABRIL DE 2001.

REGULAMENTA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES E OUTRAS DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Apovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - A presente Lei tem por escopo, regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

ART. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de Pocinhos, nos seguintes casos:

- I- Gêneros Alimentícios e auxílio para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;
- II- Referente a medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;
- III- Referente a viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamentos da zona rural para sede do Município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;
- IV- Fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;
- V- Doação de terreno para construção de habitação popular, desde que precedida a alienação de prévia autorização legislativa; de materiais de construção tais como: "tijolos, barro, areia, cal, tinta, cimento, ferro, portas, telhas, janelas, material elétrico, material hidro-sanitário, instalações de água e energia, pedra rachão, brita, madeiras;

(Continua)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

(Cont. Lei nº 726, de "27/04/001" - Fl. 2)

- VI- Ataúdes, urnas, vestes, transporte de cádavares e demais despesas funerárias;
- VII- Transporte e material esportivo para agremiações amadores de esportes, tais como: Futsal, Futebol de Campo, Handball, Volleybol, etc;
- VIII- Pagamentos de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;
- IX- Auxílios para contratação de casamento civil ou religioso, tais como: "pagamento de taxas, despesas com vestes e transportes de nubentes";
- X- Auxílios para obtenção de documentos, tais como: "registro de contratos de parcerias, de escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais, cuja área de extensão não ultrapasse o módulo rural e demais despesas cartorárias, desde que não abrangida pela gratuidade de que trata a Lei Federal nº 9.534/97; carteira de identificação, CPF e outros da mesma natureza";
- XI- Auxílios e passagens para deslocamentos para outras cidades com objetivo de obter empregos;
- XII- Materiais e demais despesas destinadas à obras de interesse comunitário, tais como: "poços, açudes, barragens, estradas", etc;
- XIII- Despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, como sementes e outros insumos agrícolas;
- XIV- Transporte das pessoas e utensílios, quando da mudança do local de moradia;
- XV- Aquisição de colchões, redes e agasalhos.

§ 1º - A destinação de recursos, compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - Nas doações de que trata o artigo supra, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, Endereço, Número RG, Número do CPF, ou outro documento de identificação e data do ato de doação, declinando o recebimento da doação.

(Continua)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

(Cont. Lei nº 726, de "27/04/2001 - Fl. 3

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo ou pelo Secretário da Pasta respectiva, ou, por servidores da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, ainda por designação do próprio PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da Tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

Parágrafo único - Em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigidas as formalidades do § 2º, desta Lei.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício e a conta do elemento 3.2.5.9 (outras transferências a pessoas).

Parágrafo único - Para atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de direito administrativos e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

ART. 6º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, poderá o Chefe do Poder Executivo suplementar a dotação 3.2.5.9, da Secretaria de Assistência Social.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 27
DE ABRIL DE 2001.

Adriano César Galvão de Araújo
(PREFEITO)